



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em 10/11/2025


Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 106/2025

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, aprovado originalmente pela Lei Municipal nº 1.203, de 29 de outubro de 2009, que tem por objeto a gestão associada de serviços de saúde, realização de compras compartilhadas e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, agricultura, turismo e outras atividades aprovadas pela Assembleia Geral.

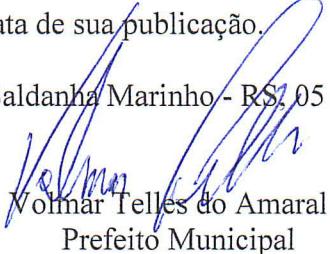
Art. 2º. A alteração do Protocolo de Intenções, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, consiste em:

*Inclusão no item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” o inciso XII, cuja redação será a seguinte:
XII. Planejar, adotar, incentivar e assessorar programas e medidas necessárias a viabilizar a realização de serviços de inspeção municipal, por meio de estrutura técnica administrativa, responsável pelo cadastro, licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, nos municípios integrantes deste consórcio.*

Art. 3º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, com as alterações ratificadas por esta Lei, passa a integrar a presente norma como Anexo Único, e terá eficácia após a publicação de sua ratificação por todos os entes consorciados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 05 de novembro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob nº 106/2025 requer autorização para ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

O presente Projeto de Lei visa à ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, com base no que dispõe o artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005¹, que exige aprovação legislativa para qualquer modificação nas cláusulas do Protocolo que deu origem ao Consórcio.

A alteração proposta consiste na inclusão do inciso XII ao Item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” para adicionar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) entre as finalidades e competências do Consórcio, de modo a permitir que este possa atuar na execução, estruturação e gestão compartilhada do serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal conforme previsto na Lei Federal nº 1.283/1950 (que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal), no Decreto nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), e na Instrução Normativa nº 29/2020 MAPA.

A ampliação das atribuições do Consórcio para incluir o SIM visa fortalecer a fiscalização sanitária e promover a regularização da produção agroindustrial de pequeno e médio porte nos municípios consorciados ao Comaja, com foco na agregação de valor, segurança alimentar, saúde pública e geração de renda no meio rural.

Além disso, essa medida permitirá aos municípios consorciados acessarem o Sistema Brasileiro de Inspeção e Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), por meio da equivalência dos serviços locais, ampliando os mercados consumidores e possibilitando a comercialização interestadual dos produtos inspecionados sob o selo do SIM/SISBI, conforme disposto na Lei nº 13.680/2018².

O SISBI-POA é uma ferramenta estratégica dentro do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e oferece uma série de vantagens

¹ Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

² Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

práticas, econômicas e sanitárias aos municípios que o integram, seja individualmente ou através de consórcios.

Através dele há uma ampliação do mercado, permitindo que os produtos de origem animal sejam comercializados em todo o território nacional, pois são inspecionados por um serviço equivalente ao federal. Assim, produtores que antes somente poderiam vender sua produção localmente passam a acessar mercados regionais e interestaduais.

Aliás, através do incentivo à formalização e profissionalização das pequenas agroindústrias, os produtos ganham maior valor de mercado, por atenderem aos padrões sanitários exigidos, estimulando, assim, o desenvolvimento das agroindústrias familiares dos municípios.

Outro ponto importante é a elevação do padrão de controle higiênico-sanitário na produção de carnes, leite, pescado, mel e ovos, pois estando de acordo com as exigências para a obtenção do selo de qualidade SISBI-POA, existe uma mitigação dos riscos à saúde pública e, também, um auxílio no combate a produção clandestina, gerando maior confiança do consumidor nos produtos locais.

Tudo isso decorre do fato de que o SISBI-POA fornece parâmetros técnicos claros e reconhecidos nacionalmente. Desse modo, com todo o apoio técnico e normativo existente, os municípios e os consórcios públicos podem contar com capacitações, orientações e apoio técnico por parte do MAPA.

Entretanto, o primeiro passo para se alcançar o selo SISBI-POA, é a implementação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Vislumbra-se que os pequenos municípios possuem maior dificuldade em manter um sistema de inspeção próprio, sendo o consórcio público uma importante ferramenta de apoio para o fortalecimento e desenvolvimento de projetos como estes de forma regional.

Assim, com a intenção de regularizar o sistema de inspeção através do consórcio, para que os municípios possam aderir ao SISBI via Comaja, é que se propõe a presente alteração no Protocolo de Intenções. Os consórcios possuem concentração de recursos humanos e técnicos, podendo trabalhar em prol e conjuntamente com os municípios. Isso permite reduzir os custos operacionais, padronizar procedimentos e garantir equivalência com o Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Dessa forma, a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio é medida de extrema importância para o fortalecimento da agricultura familiar, da economia local e da segurança alimentar, e encontra-se plenamente amparada na legislação vigente.

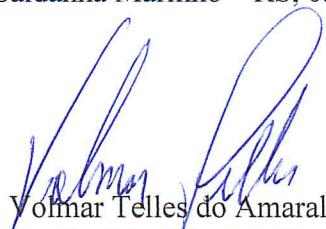


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que os nobres vereadores compreenderão sua relevância e urgência.

Dessa forma, conclamo a concordância com o projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 05 de novembro de 2025.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal